



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 238/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL EM REDE E CAMAROTE, COM ALIMENTAÇÃO, NO TRECHO MONTE ALEGRE/BELÉM E BELÉM/MONTE ALEGRE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), que entre si firmam de um lado, o MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE, através do que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CEP. 68.220.000, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Glaudia Valena Almeida dos Santos, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2442708-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 402.743.302-53, residente na Rua Frei Bonifácio, nº 79, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, e a empresa GONÇALVES & NEVES LTDA-ME, CNPJ nº 04.387.753/0001-52, com sede na Tv. Hermes da Fonseca, nº 379, Bairro Cidade Baixa, Município de Monte Alegre, CEP.68.220-000, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Gonçalves, portador da CIC nº 130.515.552-15, residente e domiciliado na Av. Major Francisco Mariano, nº 77, Bairro Cidade Alta, CEP.68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAL INTERMUNICIPAL EM REDE E CAMAROTE, COM ALIMENTAÇÃO, NO TRECHO MONTE ALEGRE/BELÉM E BELÉM/MONTE ALEGRE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste PREGÃO, deveram ser fornecido de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, contados da assinatura do contrato.
- 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
 3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do
- 3.2.1. O indice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço sera o indice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	<u>DESCRIMINAÇÃO</u>	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500	UNID	Bilhete de Passagem fluvial intermunicipal em transporte comercial (Navio/Motor) em REDE, com ALIMENTAÇÃO no trecho Monte Alegre/Belém, para pacientes e acompanhantes em tratamento fora de domicílio (TFD/SESMA).	225,00	112.500,00
02	500	UNID	Bilhete de Passagem fluvial intermunicipal em transporte comercial (Navio/Motor) em REDE, com ALIMENTAÇÃO no trecho Belém/Monte Alegre, para pacientes e acompanhantes em tratamento fora de domicílio (TFD/SESMA).	225,00	112.500,00
03	20	UNID	Bilhete de Passagem fluvial intermunicipal em transporte comercial (Navio/Motor) em CAMAROTE, com ALIMENTAÇÃO no trecho Belém/Monte Alegre, para pacientes e acompanhantes em tratamento fora de domicílio (TFD/SESMA).	1.150,00	23.000,00
TOTAL GERAL					248.000,00

- 4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Contrato e certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 28/07/2021 à 29/07/2022, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0013.2067 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
 - b.1 A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu:

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço dos respectivos produtos negociados;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

- manter durante o período dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) .Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA..
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF n° 11.401.857/0001-30

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

	Monte Alegre-PA, 28 de julho de 2021.
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS ORDENADORA DE DESPESAS CONTRATANTE
	GONÇALVES & NEVES LTDA-ME LUIZ CARLOS GONÇALVES CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	